PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 22/2013

SUMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FÊNIX A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fênix autorizado a firmar convênio com o Município Corumbataí do Sul, objetivando a cooperação mútua entre as partes através de cessão de máquinas, equipamentos e demais bens móveis e afins, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 03 de Dezembro 2013.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado: 04/12/13 Pág.: 06
EDIÇÃO N.º 8701
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE FÊNIX E DE CORUMBATAI DO SUL, DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS MÓVEIS E AFINS.

O MUNICIPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à rua Jangada,25, inscrita no CNPJ sob nº 76.950.021/0001-30, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDWALDO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade de Fênix, Paraná, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, situada na Rua Tocantins, nº 157, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Rosa Alves**, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, doravante denominados

CONVENENTES, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os CONVENENTES, objetivando a promoção de cessão de máquinas, equipamentos e demais bens móveis e afins para o município cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A cessão de que trata este convênio poderá ocorrer quando houver conveniência e/ou necessidade dos CONVENENTES.
2.2 A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos CONVENENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
Os Municípios CONVENENTES, cedente e cessionário deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

3.1.1 A montagem, desmontagem e retirada de máquinas, equipamentos e demais bens móveis e afins, correrão por conta do Município Cessionário.

3.1.2 A responsabilidade por quaisquer danos aos bens cedidos, correrão por conta do Município Cessionário.

3.1.3 Ao Município Cessionário cabe a entrega dos bens devidamente limpos, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido cedido.

3.1.4 Após o término da cessão, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município cedentes, realizará vistoria no bem cedido, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público.

3.1.6 O Município Cedente deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio.

3.1.7 A assinatura de termo de responsabilidade isenta o Município Cedente de qualquer responsabilidade com terceiros, independente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

3.1.8 A Cessionária deverá manter o Município Cedente informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem cedido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio entrará em vigor na data de publicação, e terá o prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 A cessão de que se trata este instrumento terá vigência contada a partir da data constante do ato do executivo referenciado no item 4.1.

CLAÚSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aos CONVENENTES ficam garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do bem cedido.

5.2 Ao Município Cedente ficam assegurados todos aos direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

5.3 Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLAÚSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fênix (PR), 03 de Dezembro de 2013.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Fênix

CARLOS ROSA
Prefeito Municipal Corumbataí do Sul

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF N.º**_____
(Nome)

_____ **CPF N.º**_____
(Nome)